



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.509, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM – no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, integrado às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e por esta gerenciado.

§ 1º O CRAM visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nesta situação, fazendo parte de suas ações:

I – o aconselhamento em momentos de crise, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência, dentre ele, o choque, a negação, a descrença, o amortecimento e o medo;

II – o atendimento psicossocial, com objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, prestando orientações e promovendo sua inserção e de seus dependentes em programas de transferência de renda, auxiliando-a na busca e implantação de mecanismo de proteção e/ou auxiliando-a na superação do impacto da violência sofrida;

III – o aconselhamento e acompanhamento jurídico que busca evitar que a mulher volte à situação de vítima, informando a mesma sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas para evitar a situação de violência, além de orientação no acompanhamento de procedimentos administrativos de natureza policial ou judicial;

IV – atividades de prevenção realizadas através de: conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher, sendo estes elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher; prestação de informações sobre procedimentos utilizados no CRAM e os serviços que integram a rede de atendimento, o que permitirá que os serviços sejam conhecidos efetivamente por suas beneficiárias diretas; sensibilização por meio de oficinas, palestras e outras atividades afins; realização de contato com a comunidade e/ou imprensa local fazendo referência apenas à situação da violência contra a mulher em seus aspectos gerais e não individuais; realização de todas as atividades do CRAM assegurando o sigilo das informações e o respeito pela privacidade de suas usuárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

V – articulação da rede de atendimento local sendo que os serviços prestados no CRAM devem se articular com os serviços e os organismos governamentais e não-governamentais que integram a Rede de atendimento às Mulheres em Situação de Violência, para que o atendimento seja qualificado e humanizado, contando sempre com a presença de uma profissional que atue como referência para a prestação de informações que a mulher vítima de violência necessita ter conhecimento para o pleno exercício de todos seus direitos e deveres;

VI – levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher, o que deve incluir dados referentes aos atendimentos realizados no CRAM (resguardado sigilo e privacidade), que após coletados devem ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e que servirão para a avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas locais;

VII – ações de promoção do empoderamento feminino, tais como cursos, palestras rodas de conversa, geração de renda, dentre outras.

§ 2º Serão atendidas junto ao CRAM todas as pessoas das quais o aspecto psíquico ou comportamental seja feminino, compreendendo-se estas como público-alvo das ações descritas na presente Lei.

Art. 2º A gestão do CRAM estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A execução dos serviços prestados junto ao CRAM será realizada diretamente por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de equipe técnica mínima composta por:

I – coordenação;

II – equipe técnica composta por 01 (um/a) psicólogo(a), 01 (um/a) assistente social, 01 (um/a) advogado(a) e 01 (um/a) educador(a) social;

III – equipe administrativa composta por 01 (um/a) assistente administrativa, 01 (um/a) auxiliar de serviços gerais e 01 (um/a) motorista.

§ 2º Caso haja a necessidade por conta de números de atendimentos, tal equipe poderá ser ampliada a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O município de Araucária, poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e a efetuar repasses de recursos do erário municipal, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao serviço de que trata esta Lei.

§ 4º Para realização das ações do CRAM, o município poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 5º O município de Araucária poderá locar imóveis para a implantação do serviço ou, ainda, permitir o uso de imóveis públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas oportunamente se necessário:

14.05.08.241.0008.2037 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2019.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente